

LEI MUNICIPAL Nº 3442/2025

DE 10 DE JUNHO DE 2025

ORIGEM LEGISLATIVA

DISPÕE SOBRE O ACESSO AO LAZER ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), INCLUINDO O DIREITO À ENTRADA GRATUITA EM PONTOS TURÍSTICOS, CULTURAIS, EVENTOS ESPORTIVOS, E EVENTOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDERSON WINK, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído no município o direito de acesso ao lazer às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo o direito à entrada gratuita em pontos turísticos, culturais, eventos esportivos, e eventos em espaços públicos.

I- Acesso gratuito e prioritário em pontos turísticos, eventos culturais como exposições, circos e lonas culturais, mateada em praça pública, bem como em eventos esportivos como jogos, campeonatos, torneios e todo segmento em âmbito municipal.

II- Para ter acesso gratuito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deverá possuir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), conforme a LEI Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020, e ou apresentar atestado médico com o código do diagnóstico de condições como o TEA, conforme determina a OMS.

§1º – Estende-se o direito à entrada gratuita previsto no caput deste artigo a um acompanhante responsável pela pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde que esteja acompanhando diretamente a mesma no momento do ingresso ao evento.

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com distinção qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), em especial a pessoa portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

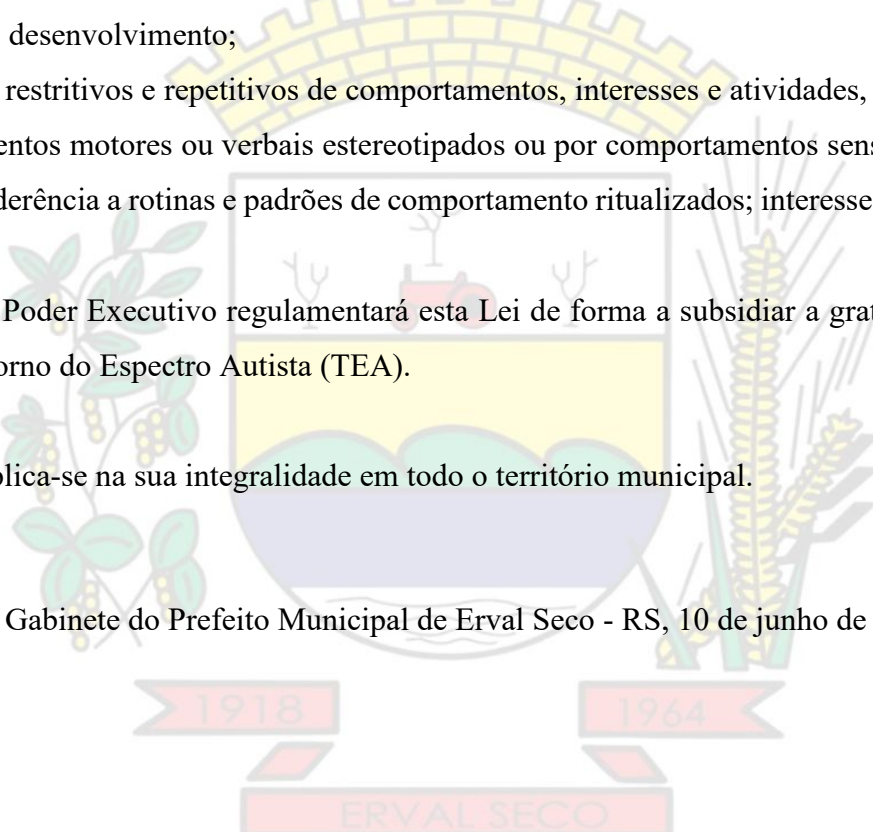
I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei de forma a subsidiar a gratuidade a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º - Aplica-se na sua integralidade em todo o território municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco - RS, 10 de junho de 2025



EDERSON WINK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDREAS SCHOKAL
Secretário da Administração e Coordenação Geral

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

Assinantes



Ederson Wink

Assinou em 04/07/2025 às 15:29:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Ederson Wink, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Andreas Schokal

Assinou em 04/07/2025 às 15:41:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Andreas Schokal, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ME8

041

MME

312